Município de Moreira Sales

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 532 1240 – Fone Fax (044) 532 1504
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

LEI N.º 260/05
DATA: 23/06/2005

Publicação
Jornal Umuarama Ilustrado
Edição: 7.438
Data: 28.06.2005

SÚMULA: Autoriza O Chefe Do Executivo A Contratar Operação De Crédito Com A Agência De Fomento Do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até **R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R$ (reais) fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, será aplicado na execução do seguinte Projeto:

Infra Estrutura – Construção de Pavimentação Asfaltica
Dotação Orçamentária: 0501.2678200101.008.449051.00.00.....R$ 800.000,00

Art. 3.º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as

Hugo Berti
Prefeito Municipal

prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5.º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

HUGO BERTI
PREFEITO MUNICIPAL